

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
RESOLUÇÃO Nº. 001/2021/GAB/SEMFAZ, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

*“Prorroga a data de vencimento da cota única com desconto de 20% do IPTU/2021 e da TRSD/2020, e dá outras providências.”*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 34 e 151-A da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, que autorizam o Secretário Municipal de Fazenda a prorrogar o vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e da TRSD (Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares);

**CONSIDERANDO** todos os gravames da Pandemia da Covid-19 sobre as diversas atividades econômicas, que dentre outros, e no presente caso, restringiu a logística de envio desde a sede da empresa contratada pelo Município, o que impactou no prazo ajustado de entrega dos carnês, e por consequência, dificultou o repasse dos mesmos em tempo hábil aos Correios para que fizesse chegar aos domicílios dos contribuintes;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº. 25. 728, de 15 de janeiro de 2021 e os demais adendos, que nos seus termos determinou o regresso do Município de Porto Velho para a fase I (um) de adoção das medidas sanitárias para mitigação dos efeitos negativos da Pandemia, desdobrando-se em medidas temporárias de isolamento social e de restrição de atividades mercantis;

**CONSIDERANDO** que o período para o atendimento de tais medidas sanitárias calhou com a fração final (15 de janeiro a 29 de janeiro de 2021) do prazo concedido para o pagamento com a concessão dos descontos de 20% (vinte por cento);

**CONSIDERANDO**, ainda, que a greve dos empregados públicos (bancários) do Banco do Brasil, esse, eleito o agente arrecadador oficial conforme Contrato nº 083/PGM/2020, colidiu com a data final de pagamento dos tributos com desconto máximo, e decerto trará dificuldades, além daquelas declinadas em epígrafe, para o adimplemento da obrigação;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que em virtude de todas as intercorrências, as quais ultrapassam qualquer juízo de previsibilidade, demandando, assim, a necessidade de dilação do prazo anteriormente concedido, de forma a minimizar prejuízo aos referidos contribuintes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o vencimento para pagamento do IPTU/2021 e da TRSD/2020 relativo ao mês de janeiro/2021, em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) até 12 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Para os imóveis com incidência de IPTU e da TRSD, estes poderão ser pagos até a data prevista no Art. 1º desta Resolução, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) denominado “Cota-fácil”.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**MARIA SANDRA BANDEIRA**

Subsecretária da Receita Municipal

**Publicado por:**

Matheus Machado de Oliveira

**Código Identificador:**ACEA5B01

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/02/2021. Edição 2894

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>